

"com base na verificação feita sobre as informações registradas, após a realização de diligência e retificação da presente Prestação de contas, entendemos que as inconsistências foram sanadas, razão pela qual este analista se manifesta pela aprovação da prestação de contas de campanha."

O Ministério Público Eleitoral em parecer de ID 9239636, opinou pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, na forma do artigo 74, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, que assim dispõe: *"Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática"*.

É possível verificar nos autos que a prestação de contas apresentada pelo candidato, após a realização de diligências, preencheu os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.607/2019, estando presentes todos os documentos de juntada obrigatória, bem como declaradas todas as receitas e despesas realizadas na campanha. Foram, também, cumpridos todos os requisitos temporais e formais na apresentação das referidas contas. Não foram encontradas irregularidades na utilização de fundos públicos nem tampouco detectado recebimento de recursos de origem não identificada ou provenientes de fontes vedadas.

Isto posto, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata a deputada estadual GISLENE DA SILVA FRANCO referente às eleições 2022.

Vitória-ES, 28 de abril de 2023.

JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 25/2023

PROCESSO SEI Nº 0002197-50.2023.6.08.8000 - TRE/ES

Altera a Resolução TRE-ES nº 246/1999, que institui a Comenda do Mérito Eleitoral, no âmbito deste Tribunal.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TRE-ES nº 246/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir a Comenda do Mérito Eleitoral, com que serão agraciados os Membros titulares, ao final do mandato, e personalidades ou entidades, as quais tenham prestado relevantes serviços à causa desta Justiça Especializada."

Art. 2º O art. 2º da Resolução TRE-ES nº 246/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A outorga a personalidades ou entidades será deferida a juízo do Egrégio Tribunal Pleno, mediante proposta de quaisquer dos seus membros, sendo as distinções entregues no mesmo exercício judiciário, preferencialmente, em solenidade especialmente designada."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de maio de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. ALEXANDRE SENRA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601839-14.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601839-14.2022.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)